



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 483, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE A CONCEDER REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO COM FATO GERADOR OCORRIDO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2021, REFERENTE AO IMÓVEL PERTENCENTE AO FRUTAL ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leites, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU inscritos ou não na Dívida Ativa Tributária do Município, com fato gerador ocorrido até o exercício de 2021, referente ao imóvel no perímetro urbano do Município de Fruta de Leite, com área de 03 há., medindo 100 metros de frente e fundo por 300 metros de comprimento, com as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Sebastião Paulo de Almeida, de um lado com Município de Fruta de Leite, pelo outro lado com a Rua Frei Clemenciano e pelo fundo, com a Rua “B”, constante do R-1- matrícula nº 8.357, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas, inscrito no Município sob o nº 2.000024.000001.0001, pertencente ao **FRUTAL ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.994.193/0001-79, com sede na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG, representado pelo Presidente Sr. **ROBSON GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.526.860 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 132.324.746-75, residente e domiciliado na Rua Salinas, nº 144, Povoado da Lagoinha, CEP.: 39.558-000, Fruta de Leite/MG, uma vez que o imóvel em epígrafe, nos termos da Ata da reunião extraordinária do Frutal Esporte Clube realizada no dia 22 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

novembro de 2021, foi deliberado pela doação ao Município de Fruta de Leite sem ônus ou encargo, como também a efetivação da doação por meio do Decreto nº 261, de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no artigo 1º foi avaliado em R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos reais), consoante o laudo de avaliação e parecer técnico elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria nº 47, de 17 de setembro de 2021.

Art. 3º. O valor do IPTU inscrito ou não na Dívida Ativa Tributária do Município é de R\$ 21.580,92 (vinte e um mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, foi estimada que não haverá renúncia fiscal envolvida na presente lei.

Art. 5º. Para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 15 de dezembro de 2021.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 15/12/2021